CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 4.147 | DATA 02.12.2013 | RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 2.115/2013

MOCOCA, 29 de novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as entidades assistenciais de Mococa, tendo como objetivo a ação compartilhada entre o Poder Público e as entidades privadas filantrópicas, para a execução de programas de assistência social aos munícipes necessitados.

Os mencionados convênios visam à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades assistenciais e terão vigência durante o exercício de 2014.

Por sua vez, o Fundo Municipal de Assistência Social é formado por verbas disponibilizadas pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual para esta finalidade, acrescido, ainda, e em alguns casos, de uma contrapartida financeira, por parte da Prefeitura Municipal de Mococa.

Dessa feita, ocorre a descentralização da gestão das ações sociais e serviços de assistência social do Município para as entidades assistenciais.

Com isso, o Poder Público, com o auxílio destas entidades, poderá melhor atender às necessidades sociais que atingem aos mais necessitados, sempre, sob o acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

Outrossim, a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração do presente convênio se faz em atenção ao disposto no artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Por fim, imprescindível o auxílio do poder Público às referidas entidades, por reconhecimento de seus esforços em prol dos mais necessitados e por mérito quanto à qualidade de seus projetos, razão pela qual, o presente Projeto de Lei merece ser aprovado.

A urgência no pedido de aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que a Prefeitura Municipal de Mococa deverá renovar os convênios, no início do mês de janeiro de 2014, sendo

necessária a lei autorizativa que ora se pretende. Estes os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 125 de 28 de Novembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../13, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com as entidades assistenciais do Município, tendo como objetivo a ação compartilhada e visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Os Convênios terão vigência durante o exercício de 2014.

Art. 3º. Os recursos serão repassados às entidades, conforme cronograma de repasses da Secretaria de Estado ou Ministério responsáveis pelos envio dos valores às respectivas contas dos fundos.

Art. 4º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar, durante o exercício de 2014, os seguintes valores às entidades assistenciais do Município, provenientes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Associação São Francisco/Casa Abrigo, no montante de R$ 314.676,04 (trezentos e catorze mil e seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos), sendo R$ 34.676,04 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos) provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

II – Lar dos Velhinhos "Dr. Adolfo Barreto", no montante de R$ 144.596,04 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e quatro centavos), sendo R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social, R$ 24.596,04 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e quatro centavos) provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 79.200,00 (setenta

e nove mil e duzentos reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa, no montante de R$ 146.099,20 (cento e quarenta e seis mil e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social, R$ 24.499,20 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

IV – Lar Maria Imaculada de Mococa, no montante de R$ 135.984,80 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo R$ 27.604,80 (vinte e sete mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social, R$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

V – Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa para o Programa Educando para a Vida, no montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo R$ 90.000,00 (noventa mil reais) provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – Sociedade Cristã Francisco de Assis, no montante de R$ 7.905,87 (sete mil novecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII – Projeto Social Providência Santíssima, no montante de R$ 15.811,74 (quinze mil oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

VIII – Centro de Voluntariado de Mococa, no montante de R$ 7.905,87 (sete mil novecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE NOVEMRO DE 2013

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 12 X 02 ausentes
Sessão 9 / 12 / 2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por _____
Sessão 16 / 12 / 2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1.623/2013.

PROJETO DE LEI Nº.125/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de dezembro de 2013.

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.623/2013.

PROJETO DE LEI Nº.125/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 12 / 2013.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: _____/_____/_____.

_____
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Francisco S. G. Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 04 / 12 / 2013.

_____
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.623/2013.

PROJETO DE LEI Nº.125/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 12 / 2013.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 13 / 12 / 2013.

Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº1252013**

INTERESSADA :- **Prefeita Municipal**

ASSUNTO : - **Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.**

RELATOR :-

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 09 de dezembro de 2013.

Relator(a)

DATA SUPRA, APROVAMOS O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

17558 18 12 13

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

Ofício nº.1.306/2013-CM.

Mococa, 17 de dezembro de 2013.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 16 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº109/2013, referente ao Projeto de Lei nº115/2013. (de autoria do vereador Francisco Carlos Cândido - aprovado em sessão ordinária)

2-Autógrafo nº110/2013, referente ao Projeto de Lei nº119/2013. (de autoria do vereador Reanto Gonçalves da Fonseca - aprovado em sessão ordinária)

3-Autógrafo nº111/2013, referente ao Projeto de Lei nº120/2013. (de autoria do vereador Sérgio Roberto de Souza - aprovado em sessão ordinária)

4-Autógrafo nº112/2013, referente ao Projeto de Lei nº121/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão ordinária)

5-Autógrafo nº113/2013, referente ao Projeto de Lei nº122/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão ordinária)

6-Autógrafo nº114/2013, referente ao Projeto de Lei nº123/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão ordinária)

7-Autógrafo nº115/2013, referente ao Projeto de Lei nº124/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão ordinária)

8-Autógrafo nº116/2013, referente ao Projeto de Lei nº125/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão ordinária)

9-Autógrafo nº117/2013, referente ao Projeto de Lei nº126/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

10-Autógrafo nº118/2013, referente ao Projeto de Lei nº127/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

11-Autógrafo nº119/2013, referente ao Projeto de Lei nº128/2013. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.1.306/2013-CM.

12-Autógrafo nº120/2013, referente ao Projeto de Lei nº129/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

13-Autógrafo nº121/2013, referente ao Projeto de Lei nº130/2013. (de autoria da vereadora Elisângela Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

14-Autógrafo nº122/2013, referente ao Projeto de Lei nº132/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

15-Autógrafo nº123/2013, referente ao Projeto de Lei nº133/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

16-Autógrafo nº124/2013, referente ao Projeto de Lei nº134/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

17-Autógrafo nº125/2013, referente ao Projeto de Lei nº135/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

18-Autógrafo nº126/2013, referente ao Projeto de Lei nº136/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

19- Autógrafo nº127/2013, referente ao Projeto de Lei Complementar nº016/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Exma. Sra.
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 116 DE 2013.

PROJETO DE LEI Nº.125/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com as entidades assistenciais do Município, tendo como objetivo a ação compartilhada e visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Os Convênios terão vigência durante o exercício de 2014.

Art. 3º. Os recursos serão repassados às entidades, conforme cronograma de repasses da Secretaria de Estado ou Ministério responsáveis pelos envio dos valores às respectivas contas dos fundos.

Art. 4º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar, durante o exercício de 2014, os seguintes valores às entidades assistenciais do Município, provenientes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Associação São Francisco/Casa Abrigo, no montante de R$ 314.676,04 (trezentos e catorze mil e seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos), sendo R$ 34.676,04 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos) provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

AUTÓGRAFO Nº 116 DE 2013.

PROJETO DE LEI Nº.125/2013.

II – Lar dos Velhinhos "Dr. Adolfo Barreto", no montante de R$ 144.596,04 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e quatro centavos), sendo R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social, R$ 24.596,04 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e quatro centavos) provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa, no montante de R$ 146.099,20 (cento e quarenta e seis mil e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social, R$ 24.499,20 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

IV – Lar Maria Imaculada de Mococa, no montante de R$ 135.984,80 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo R$ 27.604,80 (vinte e sete mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social, R$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

V – Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa para o Programa Educando para a Vida, no montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo R$ 90.000,00 (noventa mil reais) provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – Sociedade Cristã Francisco de Assis, no montante de R$ 7.905,87 (sete mil novecentos e cinco reais e oitenta e sete

AUTÓGRAFO Nº 116 DE 2013.

PROJETO DE LEI Nº.125/2013.

centavos), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII – Projeto Social Providência Santíssima, no montante de R$ 15.811,74 (quinze mil oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

VIII – Centro de Voluntariado de Mococa, no montante de R$ 7.905,87 (sete mil novecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de dezembro de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

FRANCISCO S. G. FERNANDES
2º. Secretário

PARECER

Nº 0341/2014[1]

- AM – Ação Municipal. Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais do Município. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consulente acerca da validade de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais do Município.

Perquire, outrossim, *in verbis*:

"1 - Há algum impedimento legal em projetos desta natureza? (uma vez que entidades particulares atuarão juntamente com a Secretaria de Assitência Social e o respectivo Conselho Municipal)

2 - Uma entidade caracterizada como centro de voluntariado poderia receber repasses?"

A consulta veio acompanhada do respectivo projeto de lei.

RESPOSTA:

Inicialmente, antes de adentramos a análise do projeto de lei encaminhado, para o escorreito deslinde da questão *mister* tecermos algumas considerações acerca da concessão de subvenções. Sobre as subvenções sociais assim dispõe a Lei nº 4.320/1964:

[1]PARECER SOLICITADO POR DONATO CÉSAR ALMEIDA TEIXEIRA,PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

"Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

Comentam, a respeito, J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

"Nestas condições, as subvenções não devem representar a regra, mas ser supletivas da ação da iniciativa privada em assuntos sociais. Isto significa que, se o ente governamental desejar ou puder entrar neste campo de atividades, deverá fazê-lo diretamente por sua ação, reservando as subvenções, apenas, para suplementar e interessar a iniciativa dos particulares.

(...)

Para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretenderiam ou poderiam atender. Destarte, para conceder subvenção a uma escola particular, esta deveria informar com antecedência sobre o número de alunos a ser atendido com a subvenção. E, no final do exercício, o controle seria feito em termos financeiros e de alunos atendidos. Para subvencionar um ambulatório ou um hospital, a administração da entidade governamental deveria saber quantos atendimentos o ambulatório se propõe a realizar, ou quantos leitos o hospital poria à disposição da Prefeitura.

Este é o espírito e esta é a determinação da Lei 4.320." (In A Lei 4.320 Comentada, Rio de Janeiro: IBAM, 30ª edição, 2001, p. 58-9).

Assim sendo, as subvenções sociais visam à prestação de

serviços essenciais de assistência social, médica e educacional por entidades privadas, nas hipóteses em que esta alternativa se mostrar mais econômica para os cofres públicos do que a prestação direta desses serviços pela Administração. Desse modo, as subvenções apenas suplementam os recursos privados aplicados nas ações mencionadas. Além disso, o valor das subvenções deverá, sempre que possível, ser calculado em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Constitui, ainda, condição necessária para que determinada entidade seja beneficiária de subvenção social, o atendimento a condições satisfatórias de funcionamento (art. 17 da Lei nº 4.320/1964).

A realização de subvenções, de outra parte, deve estar prevista no orçamento, em face do princípio da legalidade (CF, art. 37), segundo o qual o Poder Público só pode fazer o que se encontra determinado na lei.

Em prosseguimento, registramos que a outorga de subvenção social é realizada por convênio que deve conter, no mínimo, as informações listadas no § 1º, do artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, quais sejam: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros (aí inclusas a aquisição de medicamentos, vestuário, materiais de higiene e limpeza); cronograma de desembolso; previsão do início e do fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

Tecidas estas considerações inaugurais acerca das subvenções sociais, impende mencionar que, uma vez que já existe previsão na lei orçamentária acerca da concessão da subvenção (não nos fora mencionado acerca da previsão orçamentária, contudo, é de se supor que a mesma exista, sob pena de se inviabilizar a subvenção, na forma do que fora explicitado alhures), não há que se cogitar sobre uma segunda

autorização legislativa para a celebração do convênio, o que viola o princípio constitucional da separação dos poderes encartado no art. 2º da Constituição.

Havendo previsão na lei orçamentária para a concessão de subvenções sociais, o que não vincula o Poder Executivo, sendo mera autorização, a celebração de convênio com as entidades a serem beneficiadas, o que independe de nova subsunção ao crivo do Poder Legislativo. Corroborando a presente afirmação, trazemos à colação trecho da seguinte decisão do STF:

> "DIREITO CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS: AUTORIZAÇÃO OU RATIFICAÇÃO POR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO XXI DO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE DIZ: "Compete, privativamente, à Assembléia legislativa: XXI - autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembléia Legislativa, nos noventa dias subseqüentes à sua celebração". 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembléia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná." (STF - Tribunal Pleno. ADI 342 / PR. Julgamento: 06/02/2003. Rel. Min. SYDNEY SANCHES)

Por derradeiro, no que tange ao questionamento do consulente acerca da possibilidade de uma entidade caracterizada como centro de voluntariado receber os repasses, não vislumbramos óbices desde que se

trate de entidade privada sem fins lucrativos voltada à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e apresente condições satisfatórias de funcionamento.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2014.

LEI Nº 4.374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2013, aprovou Projeto de Lei nº 125/2013, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com as entidades assistenciais do Município, tendo como objetivo a ação compartilhada e visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Os Convênios terão vigência durante o exercício de 2014.

Art. 3º. Os recursos serão repassados às entidades, conforme cronograma de repasses da Secretaria de Estado ou Ministério responsáveis pelos envio dos valores às respectivas contas dos fundos.

Art. 4º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar, durante o exercício de 2014, os seguintes valores às entidades assistenciais do Município, provenientes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Associação São Francisco/Casa Abrigo, no montante de R$ 314.676,04 (trezentos e catorze mil e seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos), sendo R$ 34.676,04 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos) provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

II – Lar dos Velhinhos "Dr. Adolfo Barreto", no montante de R$ 144.596,04 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e quatro centavos), sendo R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social, R$ 24.596,04 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e quatro centavos) provenientes de

LEI Nº 4.374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa, no montante de R$ 146.099,20 (cento e quarenta e seis mil e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social, R$ 24.499,20 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

IV – Lar Maria Imaculada de Mococa, no montante de R$ 135.984,80 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo R$ 27.604,80 (vinte e sete mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social, R$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

V – Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa para o Programa Educando para a Vida, no montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo R$ 90.000,00 (noventa mil reais) provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – Sociedade Cristã Francisco de Assis, no montante de R$ 7.905,87 (sete mil novecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII – Projeto Social Providência Santíssima, no montante de R$ 15.811,74 (quinze mil oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

VIII – Centro de Voluntariado de Mococa, no montante de R$ 7.905,87 (sete mil novecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

LEI Nº 4.374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2013.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal